



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE AUTOMÓVEL

| APROVAÇÕES         |                     |
|--------------------|---------------------|
| Órgão Executivo    | 26 de Março de 2015 |
| Órgão Deliberativo | 18/04/2015          |



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

*António*  
*João*  
*João Antunes*

### REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE AUTOMÓVEL

#### PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, sentiu necessidade de criar um Regulamento Interno para cedência do parque automóvel, atendendo à necessidade das instituições da Freguesia, assim como tornar mais transparentes as regras de utilização e cedência de viaturas.

Com este procedimento adaptam-se regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia às necessidades da freguesia.

Assim, a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos na reunião 26/03/2015 deliberou ao abrigo da al. e) e al. b) do nº 1 do artigo 34º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 8º, al. c) nº 3 do artigo 6º e artigo 1º da Lei nº 53-E/06, de 29 Dezembro, aprovar a presente proposta para ser enviada à Ex.<sup>a</sup>. Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos, para efeitos do disposto nas alíneas j) e d) do artigo 17º da Lei 5-A/02, de 11 Janeiro.

#### **Artigo 1º**

##### *Lei habilitante*

Constituem leis habilitantes deste Regulamento os artigos 17º n.º 2, alíneas d) e J), e 34º n.º 5 alínea b) da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e artigo 6º da Lei nº 53-E/2006, de 29 Dezembro.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

*Handwritten signatures and notes:*  
Custódia  
Teresa  
João Bardele

### **Artigo 2º**

#### *Âmbito*

O presente Regulamento Interno estabelece normas de utilização e cedência do parque automóvel, propriedade da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.

### **Artigo 3º**

#### *Norma para a cedência*

1- As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento às associações desportivas, culturais e recreativas, também pelas escolas, instituições de solidariedade social, outras entidades colectivas sem fins lucrativos sedeadas na área da Freguesia de Vale de Cavalos, a definir pelo executivo e por último a fregueses que justifiquem carência social;

2- A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço da Junta de Freguesia, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela Junta de Freguesia;

3- A Junta de Freguesia cederá as viaturas em todos os dias úteis, no entanto em casos excepcionais e de interesse para a Freguesia poderá ser cedida outros dias (Sábado, Domingo e Feriados);

4- As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar, a concretizar os objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades;

5 - A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:

a) Interesse para a Freguesia;



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

*Autps*  
*João Carlos*  
*João Carlos*

- b) Preferência à entidade que no ano, tenha utilizado menos vezes a viatura em causa;
- c) Nos casos em que haja pedidos em simultâneo de entidades para utilizarem a viatura e que já tenham utilizado o mesmo número de vezes, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços.

### Artigo 4º

#### *Registo de pedidos*

Os pedidos de cedência e utilização das viaturas serão registados em livro próprio, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do interesse;
- c) Data e local de destino;

### Artigo 5º

#### *Condições de Cedência*

1- O pedido de cedência e utilização das viaturas é dirigido sob a forma de requerimento, ao Presidente de Junta de Freguesia com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:

- a) Nome, morada/sede do interessado e número de contribuinte fiscal;
- b) O objectivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
- c) O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

*Cr. Lp*  
*Telma*  
*João Cardoso*

- d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada;
- 2- Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao quinto dia que antecede a data da sua utilização;
  - 3- Em casos excepcionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo;
  - 4- Em caso de desistência a entidade requisitante deverá informar, imediatamente a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos com pelo menos, cinco dias de antecedência.

### Artigo 6º

#### *Regras de Utilização*

- 1- As viaturas só podem ser conduzidas pelo motorista devidamente qualificado, ou definido pelo executivo;
- 2- As viaturas por cada duas horas de viagem deverão fazer uma paragem de quinze minutos, para descanso do condutor e passageiros;
- 3- A finalidade da cedência e utilização das viaturas não pode ser alterada depois da decisão do Sr.º Presidente de Junta ter sido tomada. Se tal acontecer o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração;
- 4- O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior;
- 5- Não poderão ser transportadas na viatura quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhe causar danos;
- 6- É expressamente proibido fumar dentro da viatura, devendo estas ostentar no seu interior, em locais bem visíveis, os respectivos sinais de proibição;



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

Comunidade  
B  
@  
Tilma  
João Cardoso

- 7- No interior da viatura é proibida manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança do mesmo e dos passageiros;
- 8- Qualquer anomalia verificada no interior da viatura será da responsabilidade da entidade requerente.

### Artigo 7º

#### *Responsabilidade*

- 1- É responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura a entidade que usufruir do serviço;
- 2- O motorista fica obrigado a cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe foram transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada;
- 3- O motorista apresentará ao superior hierárquico no primeiro dia em que retome o serviço após a viagem um documento circunstanciado do qual devem constar os elementos confirmativos do pedido, conforme indicado no artigo 5º e todas as ocorrências merecedoras de serem referidas;
- 4- A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela acção dos passageiros;
- 5- A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura;
- 6- Todos os passageiros deverão acatar de imediato às orientações dadas pelo motorista.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

Comandante  
@  
Tina  
João Cardoso

### Artigo 8º

#### *Penalizações*

- 1- A entidade que utilize a viatura cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, fica para sempre impedida de a voltar a utilizar;
- 2- Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais, que o ato praticado recomende a responsabilidade á entidade utilizadora poderá implicar, após apuramento dos factos culposos a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano;
- 3- A aplicação das penalizações indicadas é da competência do Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.

### Artigo 9º

#### *Informação e Consulta*

Todas as entidades requerentes e utilizadoras das viaturas têm o direito à informação e consulta do Regulamento de Utilização do parque automóvel no ato do pedido de cedência.

### Artigo 10º

#### *Disposições finais*

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

### Artigo 11º

*Entrada em vigor*

O presente Regulamento entra em vigor após Aprovação da Assembleia de Freguesia.

Vale de Cavalos, 26 de Março de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia

*José Vieira Trindade*  
(José Vieira Trindade)

*João Carlos Cardoso*

*Fre. Fernandes Soares*

*Cucina Bonifácio*

*Franço. Luzam Pinhal*  
*Adriana Soares*

*Nádia da Silva*  
*João Cardoso*